



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CONTRATO PMBV/SECAD Nº 03.037/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - ESTADO
DA PARAÍBA E STHEPSON MAIERT
ALVES DE LIRA – ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **STHEPSON MAIERT ALVES DE LIRA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 11.083.424/0001-83, com sede na Rua João Batista Ferreira, n.º 15, em Conceição/PB, representada por STHEPSON MAIERT ALVES DE LIRA, CPF n.º 022.871.794-96 E RG n.º 1822491 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 033/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Contratação de serviços técnico especializados de apoio administrativo (GFIP, RAIS, DARF, DIRF, Sistemas), junto a secretaria da Administração, conforme especificações no edital e seus anexos.

Especificações dos serviços

- a). Orientação dos servidores da Secretaria de Administração, para processamento dos Programas e Sistemas;
- b). Acompanhar os serviços administrativos junto a secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, para dar orientação técnica, por meio de:
 - b.1. Visitas técnicas regulares de no mínimo 01 (um) dia por semana;
 - b.2. Acompanhamento quinzenal junto a receita federal, arcando com todas as despesas com deslocamento e alimentação;
 - b.3. Acompanhamento trimestral junto a GIFUG;
 - b.4. Emissão de relatórios mensais sobre os mesmos;
 - b.5. Acompanhamento nos conselhos e fundos;
 - b.6. Emitir parecer técnico sempre que solicitado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

- b.7. Serviços de levantamentos de dados e preparação de documentos de acordo com exigência da RFB/CAIXA/PGFN/TEM/INSS/IBAMA para emissão Certidões Negativas;
- b.8. Preparação de documentos para realização de parcelamentos previdenciários de acordo com legislação vigente;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 033/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 04/09/2018, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta) reais, perfazendo um valor global total de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil) reais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao contratado, através de empenho ordinário, até vigésimo dia subsequente a execução dos serviços.

3.1.1. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Boa Ventura.

3.2. - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

3.3. - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2018, RECURSOS ORDINARIOS/PROPRIOS, na unidade orçamentária: 02.030 Secretaria de Administração 04 122 2001 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração 3390.39 99 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - além das obrigações acima citada, Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 6.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria a Secretaria de administração, incorrerá por conta da Edilidade. Devendo ser realizado pelo menos uma visita semanal ao município.
- 6.6. As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA- DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA - Registre-se que o presente contrato não configura-se qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES -

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

10.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial dos serviços, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação dos serviços do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso dos serviços por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de BOA VENTURA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar os serviços no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) Os serviços executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso dos serviços.

c) O serviços do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

10.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

10.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

10.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência dos serviços, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

10.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO O contrato originado da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

12.2 Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida na lei 10.520/2002,

12.3 No caso de rescisão de contrato, os licitantes remanescentes serão convocados para executar a sua proposta, sem embargo da possibilidade de negociação por parte do pregoeiro.

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município;

12.5. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1. O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

13.2. Os valores poderão ser revisto, para restabelecimento do equilíbrios econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Boa Ventura, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Boa Ventura- PB, 06 de Setembro de 2018.

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Stepson Maiert Alves de Lira
STHEPSON MAIERT ALVES DE
LIRA - ME
CNPJ Nº 11.083.424/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Nome:
CPF:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de setembro de 2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0033/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018

Objeto: Contratação de serviços técnico especializados de apoio administrativo (GFIP, RAIS, DARF, DIRF, Sistemas), junto a secretaria da Administração, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedor:

- STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME com o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), vencendo no item: 1;

, perfazendo o Valor Global de 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 06 de setembro de 2018.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/033/2018

CONTRATO N.º 01.087 /2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME.

OBJETO Contratação de serviços técnico especializados de apoio administrativo (GFIP, RAIS, DARF, DIRF, Sistemas), junto a secretaria da Administração, conforme especificações no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL com o valor R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2018.